



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM TECNOLOGIA 100MB, SUPORTE TÉCNICO E ENDEREÇO DE IP VÁLIDO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ (MG) E A INDAGRAF TELECOM LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.228.760/0001-01, com sede à Rua Distrito Federal, 444, bairro Osvaldo de Araújo, Dores do Indaiá, MG, neste ato representado por seu EXMO. PRESIDENTE JOSÉ MARINHO ZICA, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade na MG-

dados sensíveis

dados sensíveis

dados sensíveis

, residente e domiciliado na
Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, doravante denominada CONTRATANTE e INDAGRAF TELECOM LTDA, de CNPJ número 65.191.215/0001-82, sita à Avenida Francisco Campos, 270, Centro, Dores do Indaiá, MG, neste ato representada por MARCIO ALVES VASCONCELOS, brasileiro, casado, empresário, portador do

dados sensíveis

residente na doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET COM FIBRA ÓTICA TECNOLOGIA 100MB, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Destina-se o presente contrato a prestação de serviços de Acesso à Internet com tecnologia fibra ótica, velocidade 100 MB, suporte técnico e fornecimento de endereço de IP válido por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

2. O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de fornecimento de acesso à internet e IP válido, (24h) vinte quatro horas por dia (07) sete dias por semana.

Parágrafo Único - Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante as seguintes medidas:

A - Notificação da contratada para solução dos problemas em até (48h) quarenta e oito horas (dias úteis);

B - Rescisão Contratual, sem qualquer ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 1.198,80 (Um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), relativos à prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet), suporte técnico, com tecnologia 100MB, com IP válido, que será pago em (12) doze parcelas, sendo no valor mensal R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) mensais.

2. Das condições do pagamento:

2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal diretamente a contratada ou através de depósito em conta bancária a ser indicada por este, junto à Caixa Econômica Federal, após a comprovação dos fornecimentos do serviço objeto da licitação nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos da seguinte forma:

2.1.1- Da prestação de serviço de acesso à internet, suporte técnico e endereço de IP: será pago em (12) doze parcelas, no valor mensal R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) mensais até o dia 31/12/2024.

2.2- O pagamento mensal será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

3. Os encargos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte serão suportados pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração até o dia 31/12/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas à conta de orçamentária própria da CONTRATANTE sob **01.002.001.000001.000031.00584.02002.3.3.9.0.39.00.0019**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do CONTRATADO:

1.1- A contratada fica obrigada a prestar os serviços aos quais se compromete pelo presente contrato.

1.2- A contratada fica responsável pelo fornecimento ininterrupto do acesso à rede mundial de computadores (internet) e responsável pelo suporte técnico a antena e a configuração de conexão à internet, excluindo-se equipamentos e rede interna da contratante.

1.3- A contratada fica obrigada à emissão de nota fiscal pelo serviço prestado.

1.4- A contratada se obriga a responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

1.5- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado a Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.

1.6- Responsabilizar-se pela execução deste contrato.

1.7- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

1.8- Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam o venha a incidir sobre o respectivo contrato.

2. São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

2.1- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido e forma estipulada neste contrato mediante nota fiscal.

2.2- Notificar o CONTRATADO, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

2.3- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. Conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

1.1- Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base no valor total do contrato.

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica o CONTRATADO sujeito as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3. Ocorrendo rescisão contratual da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5. Constituem motivos para suspensão dos serviços prestados neste contrato:

5.1- Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecidos neste contrato;

5.2- Desatendimento de qualquer das Cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;

5.3- Omissão de qualquer das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá (MG), em atendimento ao disposto no art. 55, §2º da Lei 8.666/93, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Havendo outros serviços além daqueles mencionados na CLÁUSULA I, deverão os mesmos ser objeto de um novo contrato.

2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Dores do Indaiá (MG), 29 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG

Contratante

INDAGRAF TELECOM LTDA

Contratada

Testemunhas:

